



- pactuadas com execução direta do SCFV e UAI;
- b) Que as Entidades Socioassistenciais apresentem a SEMPRE seus custos de execução dos serviços com uma proposta de valor da per capta, bem como o CMASS articule com o CEAS a ampliação do cofinanciamento e/ou aumento da per capta, junto ao Governo do Estado, dos serviços executados pelas Entidades Socioassistenciais;
- c) Que sejam formalizados e instituídos os fluxos internos de funcionamento da política de assistência social no município, a fim de garantir a transparência, o acesso e o bom uso dos recursos públicos;
- d) Que a composição das equipes técnicas dos CRAS, CREAS, Centros Pop e UAI seja reorganizada e ampliada por meio dos concursos públicos vigentes, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS;
- e) Que seja realizada um estudo de viabilidade de ampliação das equipes técnicas da DIRAF, da Gerência de Gestão do SUAS, DPSE, DPSB e GCABS;
- f) Que seja articulado o suporte e orientação à rede socioassistencial privada, conforme estruturação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Ministério de Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate à Fome - MDS e potencializar a orientação as entidades; e
- g) Ampliar a equipe do CMASS, inclusive para dar suporte ao processo de análise da prestação de contas.

**2 Aprovar**, por unanimidade, a alteração na data de realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador, para que a mesma seja realizada nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025.

**3. Aprovar** por unanimidade a resolução 21/2025, publicada ad referendum pelo Presidente deste CMASS, que prorroga a data final para envio de documentação para manutenção das inscrições das entidades socioassistenciais inscritas neste Conselho para 30 de maio de 2025;

**4. Informar** a substituição dos conselheiros do segmento governamental deste Conselho, a saber:

| REPRESENTAÇÃO   | SUBSTITUÍDO                     | SUSBTITUTO                     |
|-----------------|---------------------------------|--------------------------------|
| CASA CIVIL      | ANA AMÉLIA DO NASCIMENTO AMORIM | ALESSANDRO PRESÍDIO DE ALMEIDA |
| SEMPRE DPSE     | WANETE SANTOS DE CARVALHO       | EUVALDO JORGE JUNIOR           |
| VOZES DA FAVELA | CARLOS BRASILEIRO NETO          | NAIANNE DIAS COSTA             |

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 24 de abril de 2025.

LUCAS GONÇALVES  
Presidente

## RESOLUÇÃO CMASS Nº 22/2025

Publicado no Dom de nº 9.013 de 16 de abril de 2025 e republicado por conter incorreções.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19,**

Considerando o art. 204, inciso II da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

Considerando o § 1º, IV, do art. 20, da Lei Municipal nº 9.502/2019, que considera, para fins de representação no CMASS, sobre os segmentos de usuários e usuárias, trabalhadores e trabalhadoras;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), que estabelece normas e regulamentos para a atuação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS;

Considerando a Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS; e

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 133, de 4 de dezembro de 2023, que busca viabilizar a participação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS nas instâncias de controle social, em diferentes esferas (municipal, estadual, distrital e nacional).

### RESOLVE:

**Art. 1º Caracterizar** os trabalhadores e trabalhadoras da Assistência Social de Salvador, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social em Salvador (SUAS).

#### CAPÍTULO I

##### Dos Trabalhadores e Trabalhadoras e suas organizações

**Art. 2º** Trabalhadores e trabalhadoras do SUAS em Salvador são todos os profissionais de nível superior, médio ou fundamental que atuam na execução da política pública de assistência social

no município de Salvador, desempenhando um papel crucial na promoção da proteção social e na garantia de direitos dos usuários e usuárias dos serviços de assistência social.

Parágrafo único. São considerados trabalhadores e trabalhadoras do SUAS em Salvador aqueles que atuam na execução e organização pública das ofertas, bem como nas entidades de assistência social e nas organizações da sociedade civil, reconhecendo-se a importância de suas contribuições para a execução da política pública de assistência social e para o fortalecimento da rede de atuação aos usuários e usuárias dos serviços.

**Art. 3º** É assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à organização em coletivos e associações, visando à defesa de seus interesses e à promoção de uma atuação coletiva no âmbito do SUAS.

§ 1º Para os fins desta Resolução são consideradas representantes e organizações de trabalhadores e trabalhadoras, conforme a Lei Municipal 9.502/2019:

- I - associação de trabalhadores e trabalhadoras: organizações formadas por trabalhadores e trabalhadoras que se unem para promover e defender seus interesses, direitos e condições de trabalho, no âmbito da Assistência Social, voltadas para a formação, capacitação e apoio mútuo entre os membros;
- II - sindicatos: entidades que representam os trabalhadores e trabalhadoras de uma categoria específica, tendo como principal função negociar condições de trabalho, salários, benefícios e direitos com os empregadores, oferecendo suporte jurídico e assistencial aos seus associados e associadas;
- III - federações: organizações que reúnem diversos sindicatos de uma mesma categoria ou área de atuação, ampliando a representação e a força de negociação, atuando na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores e trabalhadoras;
- IV - confederações: entidades que agrupam várias federações de sindicatos, representando uma categoria em âmbito nacional, tendo como principais objetivos a articulação de políticas públicas e defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras em nível federal;
- V - centrais sindicais: organizações que reúnem sindicatos de diferentes categorias e setores, atuando como uma representação ampla dos trabalhadores e trabalhadoras, promovendo a mobilização e a luta por direitos trabalhistas em nível nacional, influenciando políticas públicas e legislação;
- VI - conselhos regionais de profissões regulamentadas: órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização do exercício profissional em determinadas áreas, tendo como principais objetivos garantir a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais e defender os interesses da categoria;
- VII - fórum nacional: espaço de diálogo e articulação entre diferentes entidades e organizações que representam trabalhadores e trabalhadoras em nível nacional, buscando discutir e promovendo políticas que atendam às necessidades e direitos dos trabalhadores e trabalhadoras na área da assistência social; e
- VIII - fóruns regionais, estaduais e municipais: estruturas semelhantes ao fórum nacional, mas que atuam em níveis regionais, estaduais ou municipais, tendo como função reunir trabalhadores, trabalhadoras e representantes de diversas organizações para debater questões locais, promovendo a mobilização e defendendo interesses específicos de trabalhadores e trabalhadoras da assistência social.

§ 2º É vedada a participação de entidades de representação patronal ou empresarial e trabalhadores e trabalhadoras comissionados ou de confiança em cargos de direção no órgão gestor, sem vínculo estatutário, para fins de representação de trabalhadores e trabalhadoras no Sistema Único de Assistência Social de Salvador nos espaços de controle social do segmento de trabalhador e trabalhadora.

§ 3º Para título de diferenciação, as funções administrativas de uso exclusivo dos servidores e servidoras não são consideradas como cargos comissionados para espaços de controle social em Salvador, por não ter delegação de hierarquia.

§ 4º Os servidores e servidoras efetivas mencionados no parágrafo acima podem representar o segmento de trabalhadores e trabalhadoras nos espaços de controle social.

**Art. 4º** Os trabalhadores e trabalhadoras têm o direito à participação em espaços de gestão e controle social, onde possam contribuir para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de assistência social na construção do SUAS.

**Art. 5º** As organizações de trabalhadores e trabalhadoras devem ser reconhecidas e respeitadas pelo Órgão Gestor da assistência social em Salvador, promovendo um diálogo aberto e constante, que permita a construção de estratégias conjuntas para a melhoria da assistência social no município.

**Art. 6º** O município deverá garantir condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura, equipamentos e recursos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades dos trabalhadores e trabalhadoras da assistência social.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Direitos dos Trabalhadores e Trabalhadoras

**Art. 7º** Os trabalhadores e trabalhadoras da assistência social têm direito a um ambiente de trabalho digno e seguro, conforme as normas regulamentadoras estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a o bem-estar físico e mental dos profissionais.

**Art. 8º** É assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à remuneração justa e compatível com as atribuições exercidas, respeitando os pisos salariais, gratificações e as condições estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 9º** Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o acesso aos direitos previstos na

legislação trabalhista como férias e licenças, assegurando condições dignas de trabalho e qualidade de vida.

**Art. 10.** É garantido aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à participação em processos de formação e capacitação, promovidos pelo município ou por instituições parceiras, visando o desenvolvimento profissional e à valorização do trabalho realizado.

**§ 1º** A capacitação dos trabalhadores e trabalhadoras da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários e usuárias para o aprimoramento da política pública.

**§ 2º** A Gestão Municipal deverá assegurar a liberação dos técnicos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para a participação em programas e capacitações, garantindo que tal liberação ocorra sem prejuízo dos recebimentos dos profissionais e com a cobertura das despesas correspondentes à participação.

**§ 3º** A liberação dos trabalhadores e trabalhadoras para capacitação deve ser realizada de forma planejada, de modo a não afetar o atendimento ao usuário e usuária, assegurando que os serviços prestados à população continuem a ser efetivos e de qualidade durante a ausência dos profissionais.

**Art. 11.** Os trabalhadores e trabalhadoras têm direito à proteção contra qualquer forma de discriminação, assédio ou violência no ambiente de trabalho, devendo a Gestão Municipal, em parceria com o CMASS, adotar medidas de prevenção e enfrentamento a essas práticas.

**Art. 12.** É assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras o direito à transparência nas decisões que afetem suas condições de trabalho, incluindo a participação em reuniões e espaços de discussão sobre políticas e diretrizes que impactem a assistência social no município.

**Art. 13.** O município deve garantir mecanismos de apoio psicológico e emocional aos trabalhadores e trabalhadoras, reconhecendo a natureza desafiadora do trabalho na assistência social e promovendo a saúde mental e o bem-estar dos profissionais.

**CAPÍTULO III**  
**Da Participação dos Trabalhadores e Trabalhadoras**

**Art. 14.** A participação dos trabalhadores e trabalhadoras da assistência social nos processos de gestão e controle social é fundamental para a construção de políticas públicas efetivas e deve ser incentivada pelo CMASS.

**§ 1º** A gestão municipal deverá assegurar a liberação dos trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social, para a participação nos espaços de auto-organização do segmento e nas instâncias de controle social, como assembleias, pré-conferências e conferências, quando convocados e/ou habilitados, garantindo que tal liberação ocorra sem prejuízo dos recebimentos dos profissionais.

**§ 2º** A liberação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS para participação nas instâncias, espaços de organização e controle social deve ser realizada de forma planejada, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a convocação dos seus membros, para que os trabalhadores e trabalhadoras do SUAS solicitem às suas chefias a respectiva liberação para participar das atividades, de modo a não afetar o atendimento ao usuário e usuária, assegurando que os serviços prestados à população continuem a ser efetivos e de qualidade durante a ausência dos profissionais.

**§ 3º** Excetuem-se do prazo determinado no parágrafo anterior, as reuniões extraordinárias para as quais os membros podem ser convocados com até vinte e quatro horas de antecedência.

**Art. 15.** Os trabalhadores e trabalhadoras têm o direito de se organizar em fóruns, conselhos e comissões que visem discutir e propor melhorias nas políticas de assistência social, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas nas decisões.

**Art. 16.** É assegurada a participação dos trabalhadores e trabalhadoras do SUAS nas conferências municipais, estaduais e nacionais de assistência social, onde poderão apresentar propostas, discutir diretrizes e avaliar a implementação das políticas públicas, sem prejuízo dos recebimentos dos profissionais.

**Art. 17.** O CMASS deve promover espaços de diálogo e escuta ativa, onde os trabalhadores e trabalhadoras possam expressar suas opiniões e sugestões sobre as práticas e diretrizes da assistência social, contribuindo para a construção coletiva das políticas.

**Art. 18.** As decisões que impactem a atuação dos trabalhadores e trabalhadoras devem ser comunicadas de forma clara e transparente, garantindo que todos tenham acesso à informação.

**Art. 19.** O município deverá criar mecanismos que facilitem a participação dos trabalhadores e trabalhadoras, como consultas públicas, reuniões periódicas e plataformas digitais, assegurando que todos tenham a oportunidade de contribuir.

Parágrafo único. O município deverá assegurar a participação de representantes do segmento de usuários e usuárias do CMASS no Núcleo de Educação Permanente do SUAS, compostas pelas organizações de trabalhadores, trabalhadoras e o poder público municipal, conforme diretrizes nacionais.

**Art. 20.** A participação dos trabalhadores e trabalhadoras deve ser reconhecida e valorizada como um elemento essencial para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados no âmbito

do SUAS.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 09 de abril de 2025.

**LUCAS GONÇALVES**  
Presidente

**RESOLUÇÃO CMASS Nº 18/2025**

Publicado no Dom de nº 9.012 de 15 de abril de 2025 e republicado por erro de diagramação do DOM.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,**

Considerando o XXXII, do art. 25, da Lei Municipal nº 9.502/2019, que considera como uma das competências do CMASS, instituir comissões, câmaras técnicas e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; e

Considerando o art. 25, da Lei Municipal nº 9.502/2019, que elenca todas as competências do CMASS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, conforme disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As Câmaras Técnicas têm caráter permanente, sendo sua composição definida de acordo com os temas de trabalho e atribuições deliberados pela Plenária.

**Art. 3º** As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros, dentre os conselheiros titulares e suplentes, mediante a aprovação em assembleia ordinária ou extraordinária, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Câmaras Técnica.

**§1º** Cada Câmara Técnica deverá ter um Coordenador e Relator escolhidos entre seus membros.

**§2º** Na ausência do Coordenador de Câmara Técnica o Relator assume as suas funções.

**§3º** Na ausência do Coordenador e Relator, os conselheiros que compõem a Câmara Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

**§4º** Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

**§5º** Dentre os conselheiros da sociedade civil, haverá preferencialmente 01 (um) representante de cada segmento.

**§6º** Todas as Câmaras deverão ter seus respectivos membros suplentes compostas por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) membros suplentes.

**§7º** A Câmara Técnica poderá convidar colaboradores para participar de reunião pelo tempo necessário à conclusão do tema, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade do convidado, após a maioria de votos dos seus membros presentes, conforme art. 13 do Regimento Interno do CMASS.

**Art. 4º** A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Câmara Técnica, com direito à voz.

**Art. 5º** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 6º** O CMASS contará com as seguintes Câmaras Técnicas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no art. 25 da Lei Municipal 9.502/2019 e no art. 2º do Regimento Interno do CMASS, de acordo com os aspectos que concernem a cada Câmara:

I- Câmara Técnica de Política Pública da Assistência Social;

II- Câmara Técnica de Normas e Funcionamento da Assistência Social;

III- Câmara Técnica de Orçamento e Finanças da Assistência Social; e

IV- Câmara Técnica de Bolsa Família e Acompanhamento de Benefícios.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** Compete à Câmara Técnica de Política Pública da Assistência Social:

I- Realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMASS na normatização de suas competências;

II- Acompanhar os atos normativos afetos à Assistência Social e ao CMASS, propondo alterações para